



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

À Procuradoria Geral do Município de Trizidela do Vale - MA  
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0601001/2020, referente à Tomada de Preços Nº 001/2020, do tipo menor preço global, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água na zona rural no município de Trizidela do Vale/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Trizidela do Vale - MA, 24 de março de 2020.

  
Rivaldo dos Santos Sousa  
Secretário Municipal de Infraestrutura.

RECEBIDO EM: 24 / 03 / 20

  
Fabrício Costa Sampaio  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PI Nº 9845



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º  
Rivaldo dos Santos Sousa  
Secretário Municipal de Infraestrutura.  
Nesta

**Tomada de Preços:** nº 001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preços  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água na zona rural no município de Trizidela do Vale/MA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura sobre Procedimento Licitatório na modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água na zona rural no município de Trizidela do Vale/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Tomada de Preços nº 001/2020) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Tomada de Preços nº 001/2020, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Jornal de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 15 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 2º, inciso III da Lei 8.666/93.

Em 06 de fevereiro de 2020 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: EMACOP – EMPRESA MARANHENSE DE CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.679.125/0001-00, R. ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.547.945/0001-11, e, HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.539/0001-00.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar todas as empresas INABILITADAS, ocorrendo em ato seguinte a suspensão do certame para interposição de recursos, e, após apresentação dos recursos interpostos pelas empresas: EMACOP – EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

MARANHENSE DE CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.679.125/0001-00, R. ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.547.945/0001-11, e, HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.539/0001-00, análise dos Recursos Administrativos emitido pela Comissão de Licitação e Decisão em Recurso Administrativo emitido pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o resultado de julgamento da fase de habilitação ficou decidido que as empresas EMACOP – EMPRESA MARANHENSE DE CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.679.125/0001-00, R. ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.547.945/0001-11, permaneceram INABILITADAS, e, a empresa HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.539/0001-00 foi a única HABILITADA, conforme consta nos autos.

A comissão de licitação passou para fase de julgamento da proposta de preços da única empresa habilitada.

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação Juntamente com o Engenheiro do Município, decidiram pela classificação da proposta de preços da empresa HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.539/0001-00, pelo valor global de R\$ 2.164.911,06 (Dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e onze reais e seis centavos),

Em momento posterior à Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.539/0001-00, vencedora do certame.

Em seguida o Secretário Municipal de Infraestrutura encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### **III – DO PARECER**

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e conseqüente julgamento da habilitação e proposta, certificou que a Empresa HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.539/0001-00, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Tomada de Preços nº 001/2020), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e conseqüente classificação da proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa HIDROSONDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.539/0001-00 é vantajosa para a Administração.


#### IV – CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preços.

Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Infraestrutura para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

*S.M.J.*, É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 24 de março de 2020.

  
**Fabrício Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PI Nº 9845